

CPC 01: REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

Wendell Rodolfo Matos Machado

Marcelo Rufino Santos Júnior

Trabalho interdisciplinar, apresentado à disciplina do 6º Período do Curso de Ciências Contábeis do Período da Noite do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Professor: Paulo Emídio Lopes Gaetani

Disciplina: Contabilidade Internacional

RESUMO

Este estudo tem por objetivo evidenciar o CPC 01, o qual é definir procedimentos que visam assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Caso existam evidências claras de que os ativos estejam avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. O CPC 01 também define quando a entidade deve reverter referidas perdas e quais divulgações são necessárias.

O Conselho Federal de Contabilidade, igualmente, a fim de atender a essa necessidade criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos visando o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

Esse processo de convergência trouxe a obrigatoriedade da realização do teste do valor recuperável nos ativos (*impairment test*). Conforme evidenciado no CPC 01, quando da constatação de perda por *impairment*, as empresas devem divulgar informações que permitam ao usuário entender as circunstâncias que ocasionaram a perda, assim como a base de cálculo utilizada para o cálculo do valor recuperável, a linha na DRE em que a perda foi reconhecida e a natureza do ativo ou descrição da unidade geradora de caixa. Essas são algumas das exigências estabelecidas pelo CPC 01, às quais verificamos a devida aplicabilidade e divulgação.

Segundo o pronunciamento técnico CPC-01, a entidade deve avaliar no mínimo anualmente se existem indicações de que seus ativos relevantes relacionados às atividades operacionais ou ao conjunto de ativos que porventura perderam representatividade econômica; se houver alguma indicação, deve-se calcular o seu valor recuperável, este que é determinado pelo maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e seu valor em uso, e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos.

Palavras-chave: Reavaliação de ativos; *Impairment*; Valor recuperável.

LISTA DE SIGLAS

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

DFC - Demonstrações Financeiras Padronizadas

FASB - Financial Accounting Standards Board (FASB)

IAS - [International Accounting Standards](#)

IASB - *International Accounting Standards Board*

IFRS - [International Financial Reporting Standards](#)

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma importante geradora de informação para os processos decisórios. A Associação Americana de Contabilidade define contabilidade como “o processo de identificação, mensuração e comunicação de informação econômica para permitir julgamentos bem informados e a tomada de decisões por usuários da informação”. (HENDRIKSEN e BREDA, 1999)

Em um mundo tão competitivo como o de hoje, os investidores tentam ultrapassar as fronteiras dos seus países para a realização de seus negócios. E, neste mercado globalizado, em que o risco é a principal característica, se a informação estiver apresentada de forma coerente e adequada o investidor consegue identificar qual a empresa que passa mais confiança e credibilidade em suas demonstrações. Os credores também avaliam as demonstrações financeiras, pois através delas terão as informações da situação financeira da empresa.

No dia sete de outubro fez quatro anos que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado por uma resolução do Conselho Federal de Contabilidade. É inegável que o CPC tem realizado um trabalho de fôlego, em especial nos últimos dois anos, adaptando as normas internacionais do *International Accounting Standards Board* (IASB).

A lei nomeou implicitamente o CPC como responsável pelo processo de convergência contábil. Para isto, foi escolhida como foco, a primeira norma emitida pelo CPC, denominada de CPC-01: Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O CPC 01 trata sobre o teste de recuperabilidade de ativos, também conhecido como *impairment*; que, em termos de teoria contábil é considerado evento de mais de dois séculos atrás, destaca Martins (2008). No Brasil, o problema era a falta de norma sobre este instituto até a resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da emissão do pronunciamento técnico CPC-01 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e, depois, a Lei 11.638/07 que introduziu a normatização e obrigatoriedade para as sociedades de grande porte.

No âmbito internacional, a sistemática do *impairment* já está estabelecida pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB), nos Estados Unidos, e pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) com as [International Accounting Standards](#) (IAS) e as [International Financial Reporting Standards](#) (IFRS), que são Normas Internacionais de Contabilidade.

A *Financial Accounting Standards Board* (FASB) é uma organização, não governamental, sem fins lucrativos, criada em 1973, para padronizar os procedimentos da contabilidade financeira de empresas cotadas em bolsa.

2. RECUPERABILIDADE DE ATIVOS: IMPAIRMENT

Impairment é uma palavra em inglês que significa deterioração em sua tradução literal. Tecnicamente trata-se da redução do valor recuperável de um bem ativo. O *impairment* na prática é a mensuração dos ativos que geram benefícios presentes e futuros.

Impairment é o instrumento utilizado para adequar o ativo a sua real capacidade de retorno econômico. O *impairment* é aplicado em ativos fixos (ativo imobilizado), ativos de vida útil indefinida (goodwill), ativos disponíveis para venda, investimentos em operações descontinuadas (SILVA et al., 2006, p.1).

Este procedimento foi inicialmente introduzido pelo FASB, o SFAS 144 *Accounting for the impairment or Disposal of Long-Lived Assets*, e pelo IASB com a IAS 36.

No Brasil, esse procedimento é normatizado pelo CPC 01 denominado “Redução ao valor recuperável de Ativos”, instituído em 07/11/2007 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Comissão de Valores monetários – CVM, pela deliberação 527/07.

2.1 Abrangência

Este CPC é de natureza geral e se aplica a todos os ativos (ou conjunto de ativos) relevantes relacionados às atividades industriais, comerciais, agropecuárias, minerais, financeiras, de serviços e outras, tais como: Ativos imobilizados; Propriedades para investimento; Ativos intangíveis; Goodwill; Controladas e coligadas.

2.2 Definições e termos

- a) Valor contábil líquido: é o valor pelo qual o ativo está registrado na contabilidade, líquido da depreciação acumulada e das provisões para perdas registradas para este ativo.
- b) Valor recuperável: é o maior valor entre o valor líquido de venda e o valor em uso.
- c) Valor líquido de venda: é o valor obtido ou que se pode obter na venda de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, líquido dos custos correspondentes.
- d) Valor em uso: representa a estimativa de fluxos futuros de caixa descontados a valor presente derivados de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa.
- e) Unidade Geradora de Caixa: a é o menor grupo identificável de ativos que gera as entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.
- f) Perda por Imparidade: é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.

A entidade deve avaliar, no mínimo ao fim de cada exercício social, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

Independentemente de existir ou não qualquer indicação de redução ao valor recuperável, uma entidade deverá:

- a) Testar, no mínimo anualmente, a recuperabilidade de um ativo intangível com vida útil indefinida comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável;

- b) Testar, no mínimo anualmente, a recuperabilidade de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável;
- c) Testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em uma combinação de negócios.

Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, uma entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações: Fontes externas de informação ou Fontes internas de informação.

a) Fontes externas de informação

- O valor de mercado do ativo diminuiu mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
- Ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;
- As taxas de juros de mercado aumentaram, e esses acréscimos afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor de um ativo em uso e diminuirão significativamente o seu valor recuperável; e
- O valor contábil do patrimônio líquido da entidade se tornou maior do que o valor de suas ações no mercado

b) Fontes internas de informação:

- Evidência disponível de obsolescência ou de dano físico;
- Ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças incluem: o ativo que se torna inativo, o ativo que a administração planeja descontinuar, reestruturar ou baixar antecipadamente, etc.
- Levantamentos ou relatórios internos que evidenciem, por exemplo, a existência de dispêndios extraordinários de construção, capitalização excessiva de encargos financeiros, etc. e indiquem que o desempenho econômico de um ativo é, ou será pior do que o esperado.

2.3 Determinação do valor recuperável

O Pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso.

Nem sempre é necessário determinar o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso.

Se qualquer desses valores excederem o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

2.4 Determinação do preço líquido de venda

A melhor evidência do preço líquido de venda de ativos é obtida a partir de um contrato de venda formalizado.

Caso não exista contrato formal, o preço poderá ser obtido a partir do valor de negociação em um mercado ativo, menos as despesas necessárias de venda.

Se essas fontes também não estiverem disponíveis, o preço deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, para a alienação do ativo em negociação com parte conhecedora, interessada e independente, sem que corresponda a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação, após deduzir as despesas da baixa.

2.5 Determinação do valor em uso

O valor em uso de ativos será estimado com base nos fluxos de caixa futuros utilizando-se uma taxa de desconto para trazer esses fluxos de caixa a valor presente.

A estimativa de fluxos de caixa futuros deve ser baseada nas previsões e ou orçamentos aprovados pela administração da entidade, sendo recomendável adotar um período de cinco anos.

A taxa de desconto representa o retorno que os investidores exigiriam se eles houvessem de escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de valores, tempo e perfil de risco equivalente àqueles que a entidade espera extrair do ativo.

2.6 Base para estimativas de fluxos de caixas futuros

A entidade deve basear as projeções de fluxo de caixa futuro em premissas razoáveis e fundamentadas, com maior peso para as evidências externas;

As estimativas da administração de fluxos de caixa futuros são baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões por um período máximo de cinco anos.

A administração pode usar projeções de fluxo de caixa com base em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos se estiver convicta de que essas projeções são confiáveis e plenamente justificáveis.

2.7 Composição de estimativas de fluxo de caixas futuros

As estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:

- a) Projeções de entradas de caixa a partir do uso contínuo do ativo;
- b) Projeções de saídas de caixa, que são incorridas necessariamente para gerar as entradas de caixa.

As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

- a) Futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está compromissada;
- b) Melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.

No cálculo dos fluxos de caixa futuros gerados pelo ativo, não devem ser considerados os pagamentos ou recebimentos de Imposto de Renda referentes ao Fluxo de Caixa.

Contudo, o lucro ou prejuízo previsto com a alienação do ativo deverá ser incluído no cálculo dos fluxos de caixa futuros.

2.8 Identificando a taxa de desconto

A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos, que reflita as avaliações atuais de mercado, como o valor da moeda no tempo e o valor dos riscos específicos do ativo, para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas.

2.9 Reconhecimento e mensuração de perdas por desvalorização

a) Se o valor recuperável do ativo for menor que o valor contábil, a diferença existente entre esses valores deve ser ajustada pela constituição de provisão para perdas, redutora dos ativos, em contrapartida ao resultado do período.

b) No caso de ativos reavaliados, o montante da redução deve reverter uma reavaliação anterior, sendo debitado em reserva no patrimônio líquido. Caso essa reserva seja insuficiente, o excesso deverá ser contabilizado no resultado do período.

Após o reconhecimento da provisão para perdas, a despesa de depreciação, amortização e exaustão dos ativos desvalorizados deve ser calculada em períodos futuros pelo novo valor contábil apurado, ajustado ao período de sua vida útil remanescente.

2.10 Unidades geradores de caixa

a) Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado individualmente para cada ativo.

b) Se não for possível estimar o valor recuperável individualmente, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence.

A unidade geradora de caixa é o menor grupo de ativos que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos.

A identificação de uma unidade geradora de caixa requer julgamento.

Se o valor recuperável não puder ser determinado para cada ativo, a entidade identificará o menor grupo de ativos que geram entradas de caixa, em grande parte, independentes.

Considera-se que o valor recuperável de um ativo, individualmente, não pode ser determinado se:

a) O valor do ativo em uso, isoladamente, gera valores insignificantes de caixa, nitidamente desvinculados do que seria o valor de retorno do ativo no mercado; e

b) O ativo não gera entradas de caixa que possam ser em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos. Nesses casos, o valor em uso, e, portanto, o valor recuperável, deverá ser determinado para a unidade considerado à geradora de caixa do grupo de ativos.

2.11 Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida

a) Um ativo intangível com vida útil indefinida deve ser no mínimo anualmente testado com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de existir ou não alguma indicação de que possa existir uma redução ao valor recuperável.

b) Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, poderá ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todas estas condições sejam atendidas:

Ativo intangível com vida útil indefinida não pode ser amortizado.

O Ativo Intangível é parte de uma unidade geradora de caixa e esta não teve alteração significativa de valor desde o cálculo do valor recuperável mais recente;

O valor recuperável mais recente excede substancialmente o valor contábil do ativo.

A probabilidade de que o valor recuperável corrente seja menor que o valor contábil do ativo é remoto.

2.12 Mensuração do ágio em decorrência de expectativa de resultados futuros em uma combinação de negócios

a) Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o ágio (*goodwill*) pago em uma combinação de negócios em decorrência de expectativa de resultado futuro deverá, a partir da data da aquisição, ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do adquirente, ou a grupos de unidades geradoras de caixa, que devem se beneficiar das sinergias da aquisição.

Consequentemente, a alocação do *goodwill* às unidades geradoras de caixa em uma combinação de negócios, normalmente é feita de forma arbitrária, já que ele pode se relacionar a mais de uma UGC ao mesmo tempo.

Assim, se a entidade se desfaz de operação que compõe a UGC, o *goodwill* associado com aquela operação deverá ser incluído no valor contábil da operação para determinar o ganho ou a perda da alienação.

Assim, para calcular o ganho ou a perda da alienação, a entidade deverá considerar o valor proporcional da operação na UGC, e consequentemente, do *goodwill*.

2.13 Momentos dos testes de redução do valor recuperável

O teste anual de recuperabilidade para uma UGC pode ser realizado a qualquer momento do ano, desde que o teste seja realizado, todos os anos, na mesma ocasião.

3. ATIVOS CORPORATIVOS

Ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como o prédio de uma sede ou de uma divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou um centro de pesquisas.

As características distintas dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

Como os ativos corporativos não geram entradas de caixa separadas, o valor recuperável de ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo.

Assim ao realizar o teste de imparidade, a entidade deverá identificar todos os ativos corporativos que se relacionam àquela UGC.

Se uma parcela do ativo corporativo puder ser alocada a uma UGC em base consistente, o teste de imparidade é similar ao realizado nas demais UGC.

Se a alocação não puder ser realizada em base consistente, a entidade deverá, cumulativa e sequencialmente:

- a) Realizar o teste de imparidade da UGC excluindo o ativo corporativo;
- b) Identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa que está sendo revisada, e para a qual a parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em uma base razoável e consistente;
- c) Comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades.

3.1 Alocação das perdas das UGC

Ao contabilizar a perda por imparidade, a redução do valor contábil dos ativos que compõem a UGC deverá ser reconhecida na seguinte ordem:

- a) Primeiramente, reduz-se o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e
- b) a seguir, reduz-se os outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao seu valor contábil.

3.2 Reversão de provisão para perdas de desvalorização

- a) A entidade deve avaliar na data de encerramento do período social se há alguma indicação, com base nas fontes externas e internas de informação, de que uma perda reconhecida em anos anteriores deva ser reduzida ou eliminada.
- b) Em caso positivo, a provisão constituída deve ser revertida total ou parcialmente a crédito do resultado do período, desde que anteriormente a ele debitada.
- c) O limite para o aumento do valor do ativo, em consequência de uma reversão de perda será somente até o valor contábil do ativo líquido (líquido da reversão), caso a perda não tivesse sido reconhecida.
- d) Nos casos em que tenha sido debitada a reserva de reavaliação, esta deverá ser recomposta.
- e) Não se aplica a reversão no caso de perda no ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*). O reconhecimento de ágio decorrente de rentabilidade futuro gerado internamente (*goodwill* interno) é vedado pelas normas nacionais e internacionais.

3.3 Divulgação

- a) O valor da perda (reversão de perda) com desvalorizações reconhecidas no período, e eventuais reflexos em reservas de reavaliações;
- b) Os eventos e circunstâncias que levaram o reconhecimento ou reversão da desvalorização;
- c) Relação dos itens que compõem a unidade geradora de caixa e uma descrição das razões que justifiquem a maneira como foi identificada a unidade geradora de caixa;

Se o valor recuperável é o valor líquido de venda, divulgar a base usada para determinar esse valor e, se o valor recuperável é o valor do ativo em uso, a taxa de desconto usada nessa estimativa.

4. ESTUDO DE CASO

O Brasil possui um dos maiores potenciais hidroelétricos do mundo e o sistema nacional de energia elétrica pode ser considerado único devido ao seu tamanho e características, o que ressalta a sua importância na economia (VICHÍ; MANSOR, 2009). Torne-se, então, azado que estudos estressem as interações entre a contabilidade, a pesquisa acadêmica e tal setor da economia.

A ciência contábil brasileira vem refletindo reestruturações e, aí, se inserir também o papel das autarquias. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), como reguladora do setor, tem buscado acompanhar as mudanças e adapta-las às empresas. A Agência ainda não publicou um novo manual de contabilidade de energia elétrica, instituído pela Resolução ANEEL, número 444, de 26 de outubro de 2001 (ANEEL, 2001), adotando todas as alterações já geradas pela convergência das normas de contabilidade. O último foi aprovado pela Resolução ANEEL, número 396, de 23 de fevereiro de 2010 (ANEEL, 2010), que adicionalmente instituiu a contabilidade regulatória no setor elétrico.

Os estudos sobre *disclosure* do setor elétrico, geralmente focam práticas sociais e ambientais (OLIVEIRA et al, 2006; ALMEIDA; SIQUEIRA; MARQUES, 2006; AZEVEDO; CRUZ, 2008; COSTA; VOESE; ROSA, 2011). São poucas as pesquisas que tratam a evidênciação do *impairment* lidando com características setoriais – com a exceção de trabalhos sobre a área financeira.

A população compreendeu inicialmente as demonstrações financeiras anuais das empresas do setor de energia elétrica publicadas em 2009 (observando-se também as informações comparativas referentes ao ano anterior: 2008) e 2010. Posteriormente, com o resultado avaliado, foram utilizadas as demonstrações contábeis de 2011 das empresas que compunham a amostra.

Para o desenvolvimento desse estudo, foram pesquisadas todas as companhias de energia elétrica listadas na Bolsa de Mercadorias e Futuros e Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBovespa. Das 63 empresas listadas, foram selecionadas para pesquisa as 15 maiores, que representam 98% de participação no resultado total em 2010. Esta amostra permitiu a análise das empresas detentoras de 71,64% dos ativos totais deste setor. Optou-se por tomar como parâmetro o volume de ativo total em virtude da natureza de avaliação da recuperabilidade – que tem como objeto o ativo.

Com o aplicativo Divulgação Externa, disponibilizado pela BM&FBovespa, foram coletados as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFC) de 2009, 2010 e 2011 das empresas mencionadas. Em seguida, foi utilizada como norteadora a metodologia adotada por Ono, Niyama e Rodrigues (2010) para que as companhias fossem categorizadas de acordo com a evidênciação da mensuração do valor recuperável de ativos nesse ano, a saber:

- a) Empresas que não divulgaram nenhuma referência à redução ao valor recuperável de ativos;
- b) Empresas que apenas apresentaram algumas conceituações presentes no CPC 01 sem, contudo, mencionar o resultado da aplicação do teste de imparidade;
- c) Empresas que informaram não ter identificado perda de valor em seus ativos;
- d) Empresas que contabilizaram o *impairment*.

Ademais, para as empresas que contabilizaram o *impairment*, foi feita uma análise, ainda, quanto ao *disclosure* dos seguintes itens, selecionados com base nas divulgações pertinentes apresentadas por Ernst & Young e Fipecafi (2010), assim como as apresentadas no manual de contabilidade do setor elétrico da Aneel (2009):

- a) Valor da perda (ou reversão);
- b) Forma de contabilização;
- c) Natureza do ativo;
- d) Descrição do ativo ou da unidade geradora de caixa;
- e) Eventos e circunstâncias que levaram a esse reconhecimento;
- f) Taxa de desconto ou valor líquido de venda utilizado;
- g) Divulgação específica para o caso do *goodwill* e ativos intangíveis.

O manual de contabilidade do setor elétrico elaborado pela ANEEL (ANEEL, 2010) e o CPC 01 (CPC, 2010) não fazem exigências de divulgação de informações sobre o teste de avaliação do valor recuperável de ativos para entidades que não precisaram contabilizar *impairment*.

Contudo, o pronunciamento conceitual básico sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, ressalta que as notas explicativas podem ser utilizadas tanto para esclarecer informações publicadas no balanço patrimonial e na demonstração do resultado, quanto para incluir e ilustrar dados para os quais não há obrigatoriedade de evidenciação – fato que motivou avaliar se a análise da evidenciação das informações sobre os testes de recuperabilidade foram divulgados também por empresas não passíveis de *impairment*.

Em seguida, foram coletadas no aplicativo da BM&FBovespa as demonstrações de 2008 para fins de comparação das informações apresentadas pelas entidades em 2009. Em complemento, foi aplicado o método utilizado por Lucena *et al* (2009), que consistiu em verificar em quais notas explicativas os assuntos relacionados à imparidade foram tratados.

Por fim, em uma segunda fase da pesquisa, foram coletadas as demonstrações contábeis publicadas em 2011 pelas empresas que compõem a amostra, com a perspectiva de observar um potencial acréscimo informacional.

A empresa Brasileira foi a que apresentou informações sobre *impairment* em maior número de NE tanto em 2008 quanto em 2009. Este fato chama atenção tendo em vista o número de informações apresentados pela empresa, já que realizou cálculo de *impairment*.

Em seguida as empresas escolhidas foram analisadas e categorizadas de acordo com a evidenciação ou não de *impairment*, conforme estabelecido no proceder metodológico.

Em 2008, conforme o Quadro 3, nota-se que: 4 empresas destacaram a realização do teste de *impairment*, sem, no entanto, identificar perda no valor recuperável do ativo; outras 4 empresas contabilizaram valores relacionadas a *impairment*; sete empresas mencionaram o CPC 01, mas não apuraram valores ou aplicaram testes.

Em 2009, o exame destaca que existem três empresas que não divulgaram informações obrigatórias. Há, ainda, oito entidades que entenderam não ser necessária a contabilização do *impairment*, mas que optaram pela evidenciação da metodologia e da forma de cálculo que embasou tal conclusão, como a natureza dos ativos e a unidade geradora de caixa.

Em 2010 a evidenciação fica mais homogênea, tendo em vista que foram observados apenas os eventos “não identificou *impairment*” ou “constituição de provisão”. Finalmente, o ano 2011 foi acrescentado, apresentando o tratamento ao *impairment* similar ao ano anterior.

4.1 Considerações finais do estudo de caso

O reconhecimento da contabilização do *impairment* é uma metodologia relativamente nova no Brasil, por isso é importante estudar a teoria que o envolve assim como a forma como as empresas têm lidado com as perdas por imparidade. Essa pesquisa teve por objetivo analisar o nível de *disclosure* do *impairment* por meio das divulgações e evidenciações das maiores empresas do setor de energia elétrica listadas na Bolsa de Valores de São Paulo, com base nas Demonstrações Financeiras Padronizadas, com vistas a verificar a aderência às recomendações de evidenciação.

Sabe-se que as exigências de divulgação são aplicadas apenas àquelas que encontraram o valor contábil de um ativo maior que seu valor recuperável. Todavia, mesmo com essa propriedade, as empresas: Brasileira e Copel não versaram sobre informações passíveis de evidenciação. No entanto, as companhias Cesp e Eletrobrás observaram todas as exigências cabíveis às empresas do setor.

Além dessas conclusões, foi possível notar que empresas que entenderam não ser necessário o ajuste por *impairment* em seus ativos, ainda assim evidenciaram a forma de cálculo para chegar a essa conclusão, tal como a natureza dos ativos e a unidade geradora de caixa avaliada. Ao mesmo tempo, outras companhias do setor sequer mencionaram a aplicação do teste de imparidade, apesar de que provavelmente o tenham realizado.

Percebeu-se que entidades que divulgam maior número de informações apresentam dados sobre *impairment* em maior número de notas explicativas, não se atendo a uma nota específica sobre *impairment* ou sobre o imobilizado (ou intangível).

Adicionalmente é possível destacar que apenas a Neoenergia cumpriu o prazo de publicação das demonstrações financeiras estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários em 2009. Se por um lado isso prejudicou a análise de informações atualizadas do setor, por outro possibilita a conclusão da falta de oportunidade das demais empresas. Em 2011, a última empresa a liberar as Demonstrações Financeiras Padronizadas foi a Eletrobras.

Como sugestão para novas pesquisas poderia ser realizada análise do nível de *disclosure* de *impairment* em empresas de outro setor ou empresas de energia elétrica de outros países como, por exemplo, China, detentora das usinas hidrelétricas de Três Gargantas e Longtan, ou Canadá, com as usinas de Robert-Bourassa e Churchill Falls.

CONCLUSÃO

O objetivo do teste de *impairment*, conforme Ernst&Young e FIPECAFI (2010) é certificar que o valor contábil líquido de um ativo ou grupo de ativos de longo prazo não seja superior ao seu valor recuperável – o maior entre o valor líquido de venda e o valor em uso. De tal modo, caso seja avaliado que o valor contábil de um ativo é maior que o valor recuperável, faz-se necessário um ajuste para que o valor reflita a realidade econômica.

Apesar de ser um assunto conhecido internacionalmente, no Brasil ainda é necessário o desenvolvimento do tema *impairment* não apenas nos meios universitários, como nas práticas empresariais. A partir da combinação da contabilidade societária com o estudo acadêmico é possível absorver conhecimentos vitais ao cumprimento do estabelecido no Pronunciamento Conceitual Básico (CPC, 2011) que relaciona as características da informação contábil-financeira útil.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Despacho No 4.796/08. Aprova e torna obrigatório para todas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia do setor elétrico, assim como para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Disponível em . Acesso em 7 jan. 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Manual de contabilidade do setor elétrico. 2010. Disponível em: Acesso em: 16 fev. 2012.

ALMEIDA, M. M.; SIQUEIRA, J. R. M.; MARQUES, J. A. V. C. Análise das informações sociais ampliadas: um estudo no setor elétrico brasileiro. In: X Colóquio Internacional Sobre Poder Local, 2006, Salvador. Anais... Salvador, 2006.

AZEVEDO, T. C. CRUZ, C. F. Evidenciação das informações de natureza socioambiental divulgadas pelas distribuidoras de energia elétrica que atuam na região nordeste do Brasil e sua relação com indicadores de desempenho empresarial. Enfoque: Reflexão Contábil, v. 27, n. 1, p. 53-66, jan./abr. 2008.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO - BOVESPA. Disponível em: . Acesso em: 7 jan. 2011.

BRASIL. Circular SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) No 379/08. Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP N. 86, de 3 de setembro de 2002.

BRASIL. Deliberação CVM (Comissão de Valores Mobiliários) No 527/07, de 1o de Novembro de 2007. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Disponível em: . Acesso em 7 jan. 2011.

BRASIL. LEI N.o 11.941 de 27 de maio de 2009. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 de maio 2009. Disponível em: . Acesso em: 7 jan. 2011.

BRASIL. LEI N.o 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 de dez. 1976. Disponível em: . Acesso em: 7 jan. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. CPC 01 – Redução ao valor recuperável de ativos. Disponível em: . Acesso em: 7 jan. 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC. Pronunciamento conceitual básico – estrutura conceitual. Disponível em:. Acesso em: 7 jan. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC no 1.055/05 – Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e dá Outras Providências. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC no 1.110/07 NBC T 19.10. Disponível em: . Acesso em 29/05/2010.

NUNES, GABRIELA - Adoção do CPC 01 Impairment nas Demonstrações Financeiras auditadas pelas Big Four. Trabalho de Conclusão de curso elaborado para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis. Porto Alegre. 2010.